Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 16 de julho de 2025 Ano VI | Edição nº 1101

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

www.lindoia.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2021 E DECRETO Nº 3.070/2025.

O Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, brasileiro, CASADO, portador do RG nº 24.[illegible]-X e CPF sob nº 178.[illegible]/43, sito à Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindoia, Lindoia/São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa AGORA – Engenharia Ambiental & Segurança do Trabalho ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.777.263-0001/23, com sede à Rua José Gigli, 255, centro. Lindoia/SP, aqui representada por Carlos Alberto de Godoi Cózaro Junior, portador do RG nº 41.6[illegible]7 e CPF sob nº 335.[illegible]3-00, seu sócio administrador, na forma de seu contrato social/estatutos, doravante denominada PROPONENTE, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.551/2021 e no Decreto 3.070/2025, que instituiu neste município o Programa "Adote uma Praça", pelo presente ajustam o que segue:

CLÁUSULA I

O PROPONENTE assume o compromisso de proceder à conservação do Logradouro Público: 19 - CANTEIRO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO TORTELLI, a contar desta data, que tem por objeto: Colaborar com a conservação, revitalização e manutenção deste espaço público, promovendo melhorias que contribuam para o bem-estar da comunidade local, o lazer das famílias e a valorização do ambiente urbano.

As ações propostas incluem:
- Manutenção e limpeza periódica da praça;
- Reparo e pintura de bancos e equipamentos;
- Reforço na jardinagem e plantio de flores ou mudas nativas;
- Instalação de lixeiras e placas de conscientização ambiental;

Nos comprometemos a respeitar todas as normas legais e diretrizes estabelecidas pelo município, e estamos à disposição para firmar o termo de compromisso, bem como dialogar sobre as contrapartidas e responsabilidades envolvidas na adoção.

§1º O presente termo de parceria terá o prazo de validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.
§2º A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, cujos técnicos terão livre acesso ao local.
§3º Entende-se por conservação:
a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente ou outro órgão nomeado.
b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;

c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);
d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.
§4º Entende-se por logradouro público as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

CLÁUSULA II
As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas da EMPRESA parceira, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.
Parágrafo único. Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, a EMPRESA parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICIPIO.
CLÁUSULA III
A EMPRESA poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa "Adote uma Praça", para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.
§1º Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.
§2º Tratando o objeto deste Termo de Cooperação, ser a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade da EMPRESA parceira, (pessoa física ou jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.
CLÁUSULA IV
Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte das Diretorias Competentes ou órgão responsável.
CLÁUSULA V
A empresa parceira poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes Decreto 3.070/2025, que deverão ser aprovadas pelo Poder Público.
CLÁUSULA VI
Os contatos da EMPRESA para com o MUNICIPIO far-se-ão através da Diretoria de Gabinete do Prefeito.
CLÁUSULA VII
Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§1º o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da legislação municipal ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito a empresa parceira a qualquer tipo de indenização.
§2º o presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Público a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a empresa parceira qualquer tipo de indenização.
§3º Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, se retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.
§4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas nas legislações regulamentadoras.
§5º Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.
CLAUSULA VIII

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.
§1º Os zeladores deverão ser contratados pelas empresas parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Lindoia, assumindo a empresa todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.
§2º Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a empresa parceira, assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder Público, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.
§3º Os zeladores, quando contratados, receberão da empresa parceira, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLAUSULA IX

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Águas de Lindoia/SP.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual foram e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

LINDOIA, 15 de julho de 2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

AGORA – ENGENHARIA AMBIENTAL & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Testemunhas:

NOME: Carlos Alberto Salomão
RG: 18.[illegible]-5

NOME: BRUNO FISCHER TARDELLI
RG: Diretor de Administração
RG: 30.[illegible]6 SSP/SP

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONTRIBUA PARA A MELHORIA DA NOSSA CIDADE!

PPA

PLANO PLURIANUAL

PARTICIPATIVO 2026-2029

A Prefeitura de Lindoia convida toda população para participar da Audiência Pública para a elaboração do Plano Plurianual

(TERÇA-FEIRA)
29/JUL
A partir das 18h

A PREFEITURA FAZ O PLANEJAMENTO COM VOCÊ

LOCAL
Câmara Municipal
Av. Rio do Peixe, 460

AO VIVO
facebook
@prefeituralindoia
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA

PREFEITURA
LINDOIA
Transformando o Futuro
ADM 2021/2028